



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

= PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ =

(Estado de São Paulo)

- LEI Nº 73, DE 17 DE MARÇO DE 1978 -

(Dispõe sobre os símbolos do Município de Indiaporã e dá providências correlatas).

DEMETRIO MARQUES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Indiaporã, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas / por Lei,

FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ, em sua sessão do dia 01 de março de 1978 decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - São Símbolos do Município de INDIAPORÃ:

I - O Brasão de Armas.-

II - A Bandeira Municipal.-

ARTIGO 2º - O Brasão de Armas do Município de Indiaporã, idealizado pelo Dr. Lauro Ribeiro Escobar, do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito, assim se descreve: escudo ibérico, de ouro, com duas flechas de sable, empenadas de goles, postas em aspa e tendo brocante um canitar ao natural, tudo encimando uma faixa de blau e chefe de goles, carregado / de três estrelas de cinco pontas, de prata. O escudo é encimado de coroa mural de prata, de oito torres, suas portas abertas de sable e tem como suportes, à dextra, uma haste de milho e à sinistra, um ramo de algodoeiro, ambos folhados e produzindo, ao natural. Listel de goles, com o topônimo "INDIAPORÃ" em caracteres de ouro.

ARTIGO 3º - O Brasão de Armas ora instituído, tem a seguinte interpretação:

I - O escudo ibérico, era usado em Portugal à época do descobrimento do Brasil e sua adoção evoca os primeiros colonizadores e desbravadores da nossa Pátria.

II - O metal ouro é indicativo de riqueza, esplendor, generosidade, nobreza, glória, poder, força, fé, - / prosperidade, soberania e mando, aludindo ao esforço de adminis



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

Lei nº73/78 - - - - - fls. 2

administradores e munícipes, que, em perfeita harmonia, promovem para seu torrão natal a prosperidade e a glória.

III - As flechas e o canitar lembram no Braço de Armas que Indiaporã, primitivamente denominada Indianópolis, era habitada pela Nação Goitacaz, sendo que a flecha é emblema heráldico do amor, tradição guerreira e velocidade e o canitar, de força, independência, liberdade e autenticidade.

IV- A cor sable (preto), simboliza fortaleza, constância, prudência, sabedoria, ciência, gravidade, honestidade, firmeza, obediência, moderação, silêncio e segredo.

V - A faixa ondata acusa a riqueza hidrográfica do Município e a cor blau (azul), justiça, formosura, doçura, nobreza, vigilância, serenidade, constância, firmeza incorruptível, dignidade, zelo e lealdade, atributos de administradores e munícipes e do ambiente de compreensão de que desfrutam.

VI - O chefe, é peça honrosa de primeira ordem e a cor goles (vermelho) representa audácia, valor, intrepidez, honra, galhardia, nobreza conspícua, vitória e honra, referindo aos primeiros colonizadores da região, que, com ânimo intímorato, enfrentando os naturais percalços que se lhes antepunham, o sertão bravo e os silvicolos hostis, legaram a seus descendentes o nosso Município.

VII - As estrelas, representam esplendor e nobreza, luz nas trevas da noite, guia seguro, luminoso futuro, aspiração a coisas superiores e a ações sublimes, lembrando o sonho, tornado realidade, de Hipólito Moura, Alaides Borges da Silva e Francisco Leonel Filho, que anteviram o surgimento de uma cidade próspera, atuante e progressista.

VIII - O metal prata, tem o significado de felicidade, pureza, temperança, verdade, franqueza, integridade/ e amizade.

IX - A coroa mural é o símbolo da emancipação política, e, de prata, com oito torres, das quais apenas cinco estão aparentes, constitui a reservada às cidades. As portas abertas de sable (preto), proclamam o caráter hospitaleiro do povo de Indiaporã.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

Lei nº 73/78 - - - - - fls.3

X - A haste de milho e o ramo de algodoeiro, produzindo, atestam a fertilidade das terras generosas de Indiaporã e apontam a agricultura como o fator básico da economia municipal.

XI - No listel, o topônimo " INDIAPORÃ " -- identifica o Município.

ARTIGO 4º - A Bandeira de Indiaporã, assim se descreve: de amarelo, com uma cruz firmada de vermelho e um círculo branco, perfilado de vermelho, brocante sobre o cruzamento dos ramos, carregado do Brasão de Armas a que se refere o artigo 2º.

ARTIGO 5º - A Bandeira tem 14 M (quatorze módulos) de altura por 20 M (vinte módulos) de comprimento, os ramos da cruz tem 3 M (três módulos) de largura, o círculo tem 7,5 M (sete módulos e meio) de diâmetro, o perfil tem 0,5 M (meio módulo) e o Brasão de Armas tem 5,5 M (cinco módulos e meio) de altura.

ARTIGO 6º - O Brasão de Armas de Indiaporã é exclusivo do Poder Público Municipal e será usado:

I - Obrigatoriamente;

a) nos documentos, demais papéis e correspondência oficial;

b) no Gabinete do Prefeito Municipal e na sala das sessões da Câmara de Vereadores.

II - Facultativamente;

a) na fachada dos edificios públicos;

b) nos veiculos oficiais e

c) nos locais onde se realizem festividades promovidas pela Municipalidade.

ARTIGO 7º - A apresentação e sinais de respeito devidos aos Símbolos de Indiaporã, regular-se-ão, no que couber, - pela legislação federal.

ARTIGO 8º - É proibida a manutenção e reprodução dos Símbolos de Indiaporã em locais ou situações incompatíveis / com o decoro, bem como em propaganda comercial ou política.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

RUA MOREIRA, 1276 — CEP 15.690 — FONE 6-2162

Lei nº 73/78 - - - - - fls. 4 -

ARTIGO 9º - Mediante expressa autorização e a exclusivo critério do Prefeito Municipal, poderão os Símbolos de Indiaporã ser reproduzidos em distintivos, selos, medalhas, adesivos, flâmulas, bandeirólas, objetos artísticos ou de uso pessoal, em campanhas cívicas, assistenciais, culturais ou de divulgação turística.

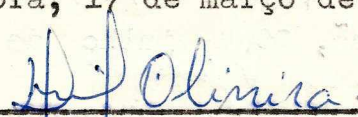
§ 1º - As reproduções deverão obedecer às proporções e cores originais, ficando para tal arquivados na Prefeitura Municipal, exemplares destinados a servir de modelo.

§ 2º - Para a reprodução monocromática do Brasão de Armas, é obrigatória a representação de seus metais e cores - de acordo com a convenção heráldica internacionalmente aceita.

ARTIGO 10º - O Poder Executivo, mediante Decreto, estabelecerá as sanções para as infrações dos dispositivos desta Lei.

ARTIGO 11º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Indiaporã, 17 de março de 1978

  
Demétrio Marques de Oliveira  
Prefeito Municipal

Registrada, Publicada por afixação nos lugares de costume desta Prefeitura e arquivamento no Cartório de Registro-Civil local, na data supra.

  
João Agreili - Secretário